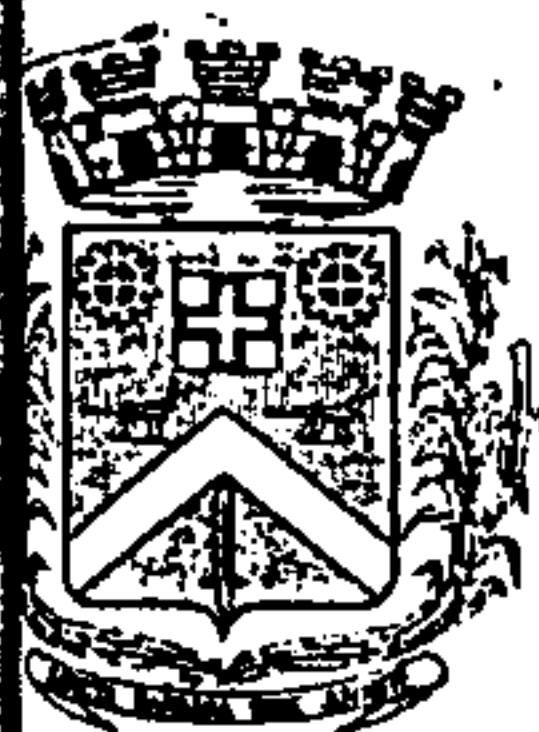


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



LEI Nº 2315 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

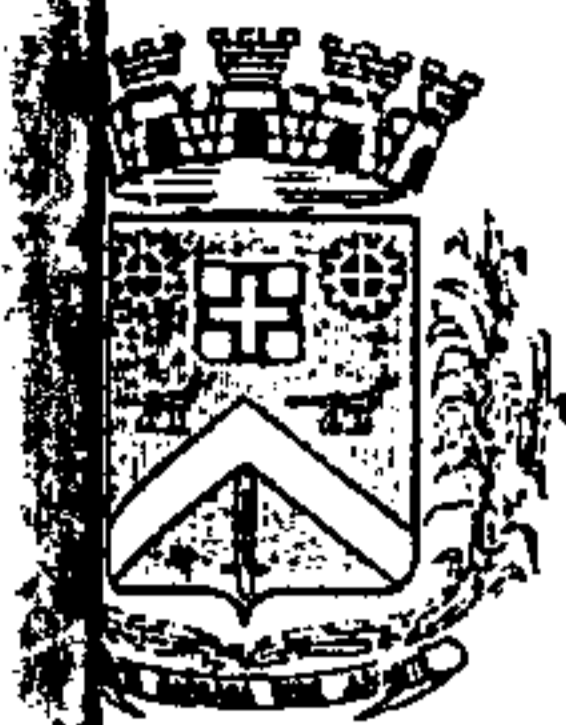
"Institui e versa sobre formalização de convênio com Instituições de Ensino de 2º Grau profissionalizante e Superior para realização de estágios, no DAE - Departamento de Água e Esgoto, inclusive no sistema direto."

JOSÉ ADILSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, SP., no uso das atribuições a si conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º -** Institui-se com a presente Lei o sistema de estágio "aberto" para estudantes de curso de 2º grau profissionalizante e de nível superior nas áreas específicas pertinentes e compatíveis com os serviços realizados pelo DAE - Departamento de Água e esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.
- Artigo 2º -** Fica o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a celebrar convênios com Instituições de Ensino dos níveis de 2º Grau-profissionalizante e Superior, com a premissa de conceder oportunidades de estágio a estudantes desses níveis vinculados à estrutura de Ensino Público e Particular, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 6.494/77 e outras que poderão lhe modificar.
- § 1º -** Poderá o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, nos mesmos moldes estabelecidos no artigo 1º, realizar estágios diretamente com estudantes de 2º Grau-profissionalizante e Superior, mediando convênio isolado, obedecendo aos critérios desta Lei e da Lei Federal nº 6.494/77.

Lei one
orçamen
rio.

verba própria consignada no
ente, suplementada se necessá-
rio.

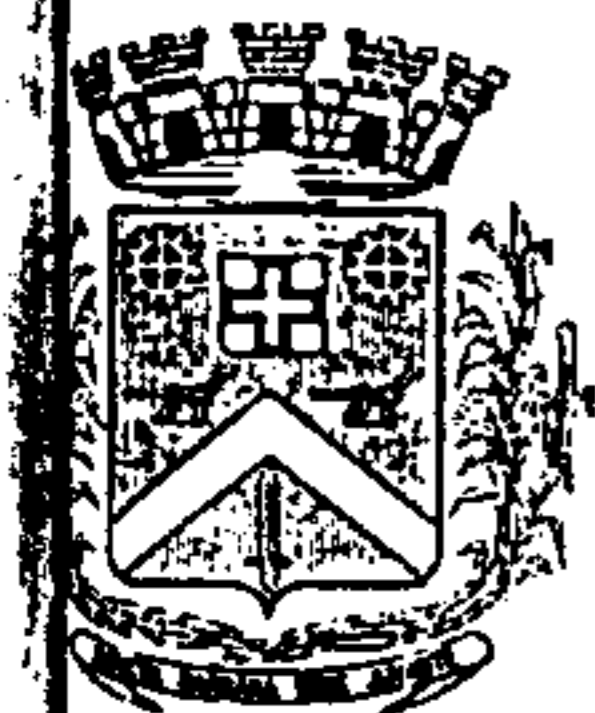


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00166

- § 2º - Os estudantes beneficiados com o convênio-estágio deverão estar regularmente matriculado e frequentando os referidos cursos, devidamente comprovados com documentos curriculares.
- § 3º - O estágio/bolsa auxílio, através de convênio com instituições educacionais e mesmo contrato isolado, deverá ser concedido ao estudante que resida em Santa Bárbara d'Oeste há mais de 01 (um) ano comprovadamente, obedidas as demais formalidades da presente legislação.
- § 4º - A seleção/escolha para preenchimento das vagas, além das entrevistas, levará em conta os princípios desta Lei, o critério econômico, a menor renda familiar e não possuir ele ou a família moradia própria, fatores que serão apreciados conjunta ou isoladamente.
- § 5º - Excepcionalmente, a comunidade secundarista e universitária barbarenses (§ 3º), não contando com candidato da área/especialidade requisitada pelo DAE, poderá a escolha recair em qualquer interessado no universo estudantil.
- Artigo 3º - Para a manutenção dos convênios que trata esta Lei fica estipulado a título de ajuda de custo uma "bolsa auxílio" que corresponderá a 01 (um) salário mínimo mensal para cada estagiário de nível 2º Grau-profissionalizante e de 02 (dois) salários mínimos para os estagiários de nível superior a serem pagos pelo DAE com recursos orçamentários.
- § 1º - Para o ano de 1998, poderá o DAE solicitar recursos extraordinários para a aplicação e manutenção dos convênios para os anos subsequentes; deverá o DAE estabelecer previsão orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00167

§ 2º - O prazo mínimo para a realização do estágio a que se refere esta Lei será de 06 (seis) meses (semestre letivo), com carga horária de 04 (quatro) horas/dia.

Artigo 4º - Os alunos-estagiários ficam obrigados a celebra seguro de Acidentes Pessoais às próprias expensas no início do estágio nos termos do art. 8º do Decreto 87.497 de 18 de agosto de 1982, que regulamentou a Lei Federal 6.494 de 07 de dezembro de 1977.

Artigo 5º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da exibição, em cópia autêntica, dos requisitos básicos para o estágio referido, tanto para os convênios com as Instituições de Ensino Público e Particular, como para o estágio direto, tais como:

a) certidão da escola consignando o aproveitamento do aluno;

b) histórico escolar com a série que está cursando;

c) outros documentos curriculares que o DAE poderá exigir com pertinência legal e correlacionados com o nível do aluno-estagiário.

Artigo 6º - Os convênios de que tratam a presente lei deverão ser solicitados pelas Instituições de Ensino Público ou Particular, bem como pelo aluno individualmente interessado, mediante requerimento protocolado no Setor competente da Autarquia.

Artigo 7º - As despesas oriundas com a execução desta lei one' verba própria consignada no orçamen' ante, suplementada se necessá-rio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00168

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de dezembro de 1997.

JOSE ADILSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL